

CONTRATO Nº 13/2019

CONTRATO EMERGENCIAL DE LICENCIAMENTO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA E SERVIÇOS CORRELATOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE E A EMPRESA BETHA SISTEMAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de Janeiro, n.º 53 – Bairro Seis de Agosto - Rio Branco - Acre, neste ato representado por seu presidente, vereador **Antônio Lira de Moraes**, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED] e [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade e pelo seu Primeiro Secretário, Vereador **Railson Correia da Costa**, brasileiro, portador do RG n.º [REDACTED], residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **BETHA SISTEMAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.456.865/0007-52, com sede à Rua João Pessoa, n.º 120, 3º andar sala 04, centro, Criciúma/SC, neste ato representada pelo Sr. **ERNESTO MUNIZ DE SOUZA JR.**, Advogado, portador da cédula de identidade profissional [REDACTED] e inscrito no CPF sob n.º [REDACTED], denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista a solicitação/PBS n.º 02/2019 da Coordenadoria de Tecnologia da Informação desta Casa Legislativa, Processo de Dispensa de Licitação n.º 16263/2019, Parecer Jurídico n.º 168/2019, e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, notadamente seu **artigo 24, IV**, resolvem celebrar entre si o presente termo de contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente contrato o licenciamento, em caráter emergencial, da licença de uso de sistemas de gestão pública, adiante especificados, bem como suporte técnico necessário a operacionalização destes sistemas, pelo tempo necessário à ultimateção de migração dos dados para o sistema da Prefeitura Municipal de Rio Branco tendente à regularização desta contratação.

1.1. O serviço inclui o fornecimento das licenças de uso dos sistemas de contracheque online, Portal da Transparência, Recursos Humanos, Patrimônio, Estoque, Frotas e Folha de Pagamento, bem como suporte técnico na operacionalização desses sistemas, conforme tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SISTEMA	UNIDADE	USUÁRIOS	VALOR MENSAL R\$
*Folha	Usuário simultâneo	2	2.160,00
*Frotas	Usuário simultâneo	2	700,00
*Patrimônio	Usuário simultâneo	2	680,82
*Estoque	Usuário simultâneo	2	700,00
*Recursos Humanos	Usuário simultâneo	2	700,00
*Servidor Público	Habitante	Ilimitado	2.592,15
*Transparência Fly	Habitante	Ilimitado	2.467,03
TOTAL - Sistema			10.000,00

*Novo(s) produto(s)

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O preço mensal do licenciamento dos sistemas contratados **é R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a serem pagos até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação das notas fiscais e boletos bancários.

2.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal e boleto bancário referente à prestação dos serviços executados, sempre que houver solicitação de serviços pela CONTRATANTE.

2.3. Eventual atraso no pagamento superior a noventa dias autorizará a CONTRATADA a suspender a execução contratual.

2.4. Em caso de atraso incidirá correção monetária com base no IGP-M acumulado no período de inadimplência.

2.5. O faturamento do licenciamento terá início a partir da cessão do direito de uso, através da liberação de chaves e senhas de acesso.

CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DAS PARTES

3.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-la.
- Custear os gastos necessários para implantação, suporte técnico e alterações específicas solicitadas no(s) sistema(s).



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- e) Manter pessoal habilitado para operacionalização do(s) sistema(s).
- f) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização do(s) sistema(s) licenciado(s), incluindo:
 - i. Assegurar a configuração adequada da máquina e instalação do(s) sistema (s).
 - ii. Manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina,
 - iii. Dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

3.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução do contrato na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no(s) sistema (s) da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- e) Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA LICENÇA DE USO DO SISTEMA

4.1 A contratada é a desenvolvedora e/ou licenciadora dos sistemas licenciados, concedendo ao CONTRATANTE as licenças de uso temporárias e não exclusivas estabelecidas no presente contrato.

4.2 Fica vedado ao CONTRATANTE realizar a sublocação, empréstimo, arrendamento ou transferência dos sistemas licenciados, assim como a engenharia reversa, a decompilação ou a decomposição do(s) referido(s) sistema(s).

4.3 Quando em ambiente web, por exigência ou conveniência administrativa, os sistemas deverão permanecer on-line por até 96% do tempo de cada mês civil.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência de **180 (Cento e oitenta) dias** a contar de **13.05.2019**.

CLÁUSULA SEXTA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666/93, comprometendo-se a fornecer a base de dados única e exclusivamente no formato TXT ou CVS, quando eventualmente requisitada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- **Programa de Trabalho:** 001.031.2001.0000
- **Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
- **Fonte:** 1
- **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00

CLÁUSULA OITAVA: RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 Poderá ocorrer pelas causas e na forma previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.2 O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o, prazo de cinco (05) dias para alegar o que entender de direito.

CLÁUSULA NONA: TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem o expresse consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob pena de rescisão deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: CASOS OMISSOS

Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e dos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Rio Branco - Estado do Acre para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em três (03) vias de igual teor e forma.

Rio Branco-Acre, 13.05.2019.

CONTRATANTE:

[Redacted Signature]

ANTÔNIO LIRA DE MORAIS
Presidente - CMRB

[Redacted Signature]

RAILSON CORREIA
1º Secretário - CMRB

CONTRATADA:

[Redacted Signature]

BETHA SISTEMAS LTDA.
CNPJ 00.456.865/0007-52
Representante: Ernesto Muniz de Souza Jr.